

**LEI MUNICIPAL Nº 1.397/15 DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR  
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO  
SUL.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Pedro Migliorini, Roman Ross e Caminhos do Aprender, no Município de Monte Belo do Sul.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 23 de fevereiro de 2015.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lirio Turri, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Pedro Migliorini, Roman Ross e Caminhos do Aprender, no Município de Monte Belo do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:  
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar  
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 23 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 05 de março de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
**LÍRIO TURRI**  
**Prefeito Municipal**

---

**Assessoria Jurídica**